PROJETO DE LEI Nº103/2026

Institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio terá como objetivo enfrentar todas as formas de feminicídio, com ênfase no feminicídio íntimo, ocorrido em contextos domésticos e familiares, a partir de ações integradas e intersetoriais no território de Salvador.

Art. 2º. O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal e de representantes do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e de organizações da sociedade civil de Salvador:

I – 1 (um) da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, sendo:

II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Ordem Pública, representando a Guarda Civil Municipal e o núcleo de segurança cidadã;

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação.

VI – 01 (um) do Ministério Público Estadual

VII – 01 (um) do Poder Judiciário

VIII – 02 (dois) de associações relacionadas à defesa dos direitos das Mulheres

IX – 01 (um) da UFBA

X – 01(um) da UNEB

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares pelos órgãos previstos caput deste artigo e designados por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Art. 3º. O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme dispuser o ato de convocação.

Art. 4º. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela estrutura técnica designada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Art. 5º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. O Comitê terá duração por tempo indeterminado.

Art. 7º. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - Elaboração e aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio;

II - Apresentação de relatórios das atividades e atas das reuniões;

III – Acompanhar a execução das ações e deliberações contidas no Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

§ 1º O Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio elaborado e aprovado pelo Comitê será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias após sua aprovação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa enfrentar um dos problemas mais agudos da segurança pública e dos direitos humanos na Cidade de Salvador: a violência letal contra as mulheres motivada pelo gênero. A criação do Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio fundamenta-se na necessidade urgente de coordenar as políticas públicas municipais para interromper o ciclo de violência que culmina no assassinato de mulheres.

O projeto visa o alinhamento com a Política Nacional do Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio, e toma como paradigma o Decreto Federal nº 10.568/2020, que instituiu o Comitê Intersetorial em nível nacional. A adaptação para o Município de Salvador justifica-se pelo princípio da cooperação entre os entes federativos, garantindo que as diretrizes nacionais de combate ao feminicídio sejam aplicadas de forma capilarizada no território soteropolitano.

Dados estatísticos demonstram que a maioria dos assassinatos de mulheres ocorre no ambiente doméstico ou em contextos de relações afetivas. Por essa razão, o Comitê terá como missão central a elaboração de estratégias com ênfase no feminicídio íntimo, atacando a raiz do problema por meio de ações integradas entre as áreas de saúde, assistência social e educação.

A complexidade da violência de gênero exige uma resposta que extrapole a repressão policial. Ao integrar representantes da Saúde, Educação, Promoção Social e Ordem Pública, o Comitê permitirá que o Município de Salvador identifique precocemente as mulheres em situação de risco, oferecendo a rede de proteção antes que a violência escale para o crime fatal.

Ressalte-se que a estrutura proposta não acarreta aumento de gastos públicos significativos, uma vez que a participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Além disso, o caráter temporário do grupo (dois meses, prorrogáveis por igual período) garante que o foco seja a entrega célere de um plano de ação concreto, evitando a burocratização permanente.

Aliado a isso, a Cidade de Salvador possui o dever constitucional de promover o bem-estar de seus habitantes e de atuar de forma preventiva na proteção da dignidade da pessoa humana. Ao instituir este Comitê, a Câmara Municipal e o Poder Executivo reafirmam seu compromisso com a vida das mulheres soteropolitanas, dotando a cidade de um instrumento técnico e político de vanguarda no enfrentamento à violência de gênero.

Salvador, 07 de abril de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B